

Prefeitura Municipal de Colares

Secretaria Municipal de Administração

**Criação da Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGAMA
do Município de Colares - PA**

Lei N.º 16/97 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

Lei Nº.16/ 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, e
Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGAMA
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colares, JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica criada no Organograma Administrativo da Prefeitura Municipal de Colares, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGAMA.

§1.º - Subordinados hierarquicamente a SEMAGAMA ficam criados :

- I. Departamento de Agricultura e Animal;
- II. Departamento de Abastecimento;
- III. Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2.º - Compete a SEMAGAMA funcionar como órgão planejador e executor das iniciativas da Prefeitura Municipal de Colares, sendo suas áreas de competência :

- I. Produção Agrícola, pecuária, padronização e armazenamento de produtos vegetais, animais, insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
- II. Pesquisa e experimentação agropecuárias;
- III. Vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal;
- IV. Promoção do desenvolvimento rural obedecendo as diretrizes da política agrícola e pecuária federal, estadual e municipal, objetivando o crescimento harmônico dos setores produtivos e do bem estar social;
- V. Elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento Rural - PMDR, voltado prioritariamente aos pequenos produtores;
- VI. Sugerir alterações no sistema viário para facilitar o escoamento da produção;
- VII. Promoção da exploração racional de várzeas;
- VIII. Fiscalização do comércio dos produtos agropecuários;
- IX. Fixação de preço para o pescado, assegurando o abastecimento interno do produto;
- X. Reforma agrária e apoio às atividades rurais;
- XI. Elaboração de políticas para tornar produtivas as propriedades rurais que não estão cumprindo sua função social;
- XII. Zelo pelo bem estar dos proprietários e trabalhadores rurais com atendimento das necessidades básicas dos que trabalham na terra obediência as normas de segurança de trabalho, evitando tensões sociais no imóvel;
- XIII. Implemento a adoção das medidas previstas na Lei Federal N.º 8.269 de 25/02/1993, relativa à Reforma Agrária;
- XIV. Estimulo ao cooperativismo e a outras formas de associações;
- XV. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- XVI. Proteger a fauna e a flora, na forma da Lei;
- XVII. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e fiscalizar para o cumprimento da Lei;

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

§ 1.º - Os departamentos de Agricultura e Animal, Abastecimento e do Meio Ambiente compete nas suas respectivas áreas, assessorar o Secretário Municipal de Agricultura no exame de assuntos relacionados com o desenvolvimento agropecuário, colonização, reforma agrária, abastecimento e meio ambiente no Município.

§ 2.º - Ao departamento de Agricultura e Animal compete :

- I. Executar as atividades de defesa vegetal e animal, inspeção e controle de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal;
- II. Fiscalizar os serviços relacionados com produção de origem vegetal e animal;
- III. Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades dos laboratórios como suporte as ações de defesa, inspeção e fiscalização da produção vegetal e animal;

§ 3.º - Ao departamento de Abastecimento compete :

- I. Orientar, coordenar, supervisionar e controlar o Abastecimento com produtos agropecuários e animal para o Município;
- II. Sugerir, elaborar planos para melhorar o sistema viário afim de facilitar o transporte e escoamento da produção;
- III. Dar condições mínimas necessárias voltadas para o micro-produtor em relação ao transporte de sua produção.

§ 4.º - Ao departamento de Meio Ambiente compete :

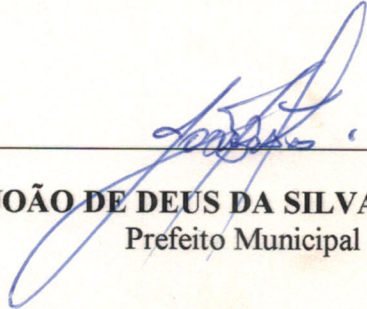
- I. Proteger a fauna e a flora na forma da Lei;
- II. Promover a educação ambiental em todos os níveis;
- III. Fiscalizar a área territorial do Município que de acordo com a Lei cumpra-se a proteção do meio.

Art. 3.º - As despesas decorrentes das atividades da SEMAGAMA, serão atendidas as custas das dotações constantes do orçamento Geral do Município para as áreas de agricultura, animal, abastecimento e meio ambiente e de recursos provenientes de convênios com o Estado e a União.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as Leis e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colares, em 27 de Novembro de 1997



JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal